

MANUAL DE COMPLIANCE, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP (LDB)**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, Inscrição Estadual: Isento, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br, por intermédio de seu sócio representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, vem por meio deste documento, apresentar seu **MANUAL DE COMPLIANCE, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS (Manual)**, a ser observado pelos seus administradores, sócios, empregados, colaboradores e pela própria empresa **LDB (Pessoas da LDB)**, para o fiel atendimento aos ditames da Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021.

De acordo com os ditames do artigo 19, da Resolução CVM nº 19, de 25/02/2021, o consultor de valores mobiliários, pessoa jurídica, ou seja, a LDB, deve garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Assim, para tanto, é atribuído ao sócio e diretor estatutário, Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, CPF nº 304.226.588-98, a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM nº 19/21.

As regras, procedimentos e os controles internos da LDB são suficientes e adequados para:

- (i) assegurar que todas as Pessoas da LDB que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- (ii) impedir que seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem o trabalho do dia a dia das Pessoas da LDB;
- (iii) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das Pessoas da LDB que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;

- (iv) diante de uma situação de conflito de interesses, deve ser informado ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento;
- (v) segregar as diversas atividades que desempenham, que será apresentada adiante; e
- (vi) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

O exercício da consultoria de valores mobiliários prestado pela LDB é segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, adotando-se procedimentos operacionais que objetivam:

- (i) a existência da segregação física de instalações entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários, mesmo porque a LDB não faz, não fez e nunca fará a gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários e, ainda, orienta, recomenda e aconselha apenas as classes de ativos permitidos pelos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/21, principalmente tendo em vista o resultado do Estudo de Asset Liability Management (ALM), que dá respaldo para a definição da alocação objetivo da Política de Investimento do RPPS;
- (ii) o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;
- (iii) a preservação de informações confidenciais por todas as Pessoas da LDB, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente; e
- (iv) a existência de acesso restrito a arquivos determinado pelo administrador do sistema proprietário da LDB, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais, bastando apenas acessar o "log" do sistema, através do qual pode ser apurado quem efetuou determinado registro na carteira de investimentos do RPPS, com data e horário.

Com o objetivo de demonstrar a separação entre a área responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e as demais áreas, para não gerar conflito de interesses e, ainda, para evitar a ocorrência de condutas que não sejam éticas e para evitar os possíveis erros operacionais, a empresa LDB estabelece que as Pessoas da LDB:

- (i) não podem desrespeitar os limites operacionais e os definidos em sua Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (ii) ocultar qualquer falha que tenha ocorrido no âmbito administrativo e/ou operacional;
- (iii) favorecer ou privilegiar terceiros interessados;
- (iv) fraudar documentos ou extratos dos fundos de investimentos e títulos públicos que tenham sido enviados pelo cliente, ou ainda, inserir propositadamente, valores errados na composição da carteira de investimentos de seus clientes RPPS;
- (v) utilizar-se de *Insider Information*, ou seja, de informações privilegiadas favorecendo a si mesmo ou favorecendo terceiros, cônjuges e familiares;
- (vi) não respeitar o sigilo das informações que são recebidas de seus clientes RPPS, ou até mesmo, de informações que sejam estratégicas, internamente à empresa.

Ainda, por outro lado, a seguir, a empresa LDB define quais são as regras de sigilo e conduta que devem ser adotadas pelas Pessoas da LDB no executar de suas atividades de prestação de serviços no dia a dia.

Assim, as Pessoas da LDB obrigam-se a manter sigilo a respeito de toda e qualquer Informação Confidencial de titularidade de outrem que venha a receber em decorrência da prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários.

Inclui-se como Informação Confidencial, todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da comunicação.

Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos deste Manual, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades dos RPPSs e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos dos RPPSs, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do seu cliente RPPS.

Para a execução dos serviços de consultoria de valores mobiliários, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas às Pessoas da LDB, respondendo cada pessoa pelos seus atos no que tange ao dever de sigilo.

No entanto, não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

- (i) já disponíveis ao público sem quebra e desrespeito a este Manual;
- (ii) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- (iii) independentemente desenvolvidas pelas Pessoas da LDB sem acesso às Informações Confidenciais de seus clientes RPPSs;
- (iv) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
- (v) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

Por outro lado, deverá constar, **OBRIGATORIAMENTE**, em cada um dos contratos dos RPPSs a ser firmado com a empresa prestadora de serviços, ou seja, a LDB, as seguintes cláusulas:

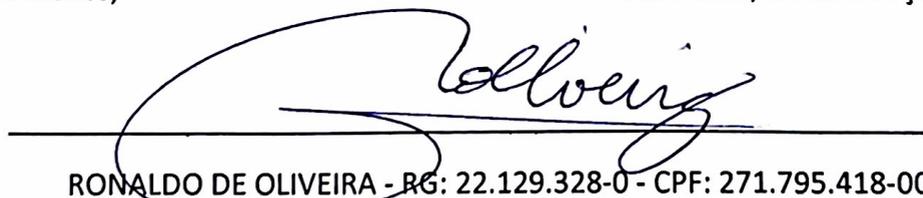
- (i) **que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021;**
- (ii) **que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e**
- (iii) **que a empresa LDB não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/21: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.**

Por fim, são obrigações da empresa LDB:

- (i) evitar seus melhores esforços na prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários;
- (ii) efetuar as análises solicitadas pelos RPPSs observando rigorosamente o estipulado neste Manual, inclusive atentando para o fiel enquadramento e compliance perante não só à Resolução do Conselho Monetário Nacional vigente, como também perante aos limites e riscos (Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Operacional, Risco Legal e Risco de Contingências) estipulados na Política de Investimentos do cliente RPPS;
- (iii) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica *upgrade*, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor relacionado aos RPPSs;
- (iv) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico dos RPPSs;
- (v) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado;
- (vi) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas que não possam ser sanados, principalmente devido a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- (vii) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços de consultoria de valores mobiliários;
- (viii) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições financeiras analisadas;
- (ix) os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com os RPPSs não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Março de 2021



RONALDO DE OLIVEIRA - RG: 22.129.328-0 - CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25